

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PASSO FUNDO



Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 – 8371/8378
cbhpf@upf.br



ATA 37

1
2
3
4 Às nove horas dia 29 de outubro de dois mil e nove, no auditório Dante Barone, na
5 Assembléia Legislativa, na cidade de Porto Alegre, reuniram-se em Sessão Ordinária os
6 membros do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Passo Fundo para
7 participarem do V Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas. As entidades e
8 seus representantes presentes foram: **Claud Goellner** (UPF), **Paulo Pinheiro** e **Clóvis**
9 **Alves** (Secretaria de Meio Ambiente de Passo Fundo), **Gilberto Amaral Siqueira**
10 (Prefeitura de Coxilha), **Josiel Griseli** (Prefeitura de Ponte Preta), **Roberto Serena**
11 **Fontanelli** (UERGS), **Lenison Maroso** (CRERAL), **Alberi Ceolin** (Sindicato dos
12 Trabalhadores Rurais de Passo Fundo), **Vlademir Rezende de Moura** e **Ana Maria**
13 **Prestes Brum da Silveira** (CORSAN). Os demais membros justificaram a ausência. O
14 encontro ainda contou com Representantes dos Usuários da Água e da População dos
15 Comitês de Bacias Hidrográficas, Prefeituras Municipais, COREDES, entre outros. A
16 programação do dia transcorreu na seguinte ordem: 9h Abertura; 9h30m Projeto de Lei n.º
17 154/2009; manifestações: Representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
18 **Vereador Beto Moesch**, Representante do Comitê Lago Guaíba; Representante da
19 Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo; **Deputado Elvino Bohn Gass**,
20 Representante da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo - Mediadora: **Ada**
21 **Piccoli** - Secretária Executiva Comitê Gravataí. 14h Reinício; Processo de Planejamento
22 de Bacia Hidrográfica - Eng.º Civil e Sanitarista **Paulo Renato Paim** – Diretor do
23 Departamento Estadual de Recursos Hídricos; 14h30min Plano Regional de Saneamento
24 – Eng.º Civil e Sanitarista **Márcio Freitas** – Departamento de Saneamento da Secretaria
25 de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano; 15h Plano de Bacia do Rio
26 Caí - Processo de Enquadramento; Engenharia Civil – **Tânia Regina Molina Zoppas** –
27 Representante da CORSAN/SITEL; Bióloga **Hariet Arandt** – Representante da Prefeitura
28 Dois Irmãos; Mediador: **Julio Vasconcelos** – Coordenador do Fórum Gaúcho de Comitês
29 de Bacias; 16h30min Encaminhamentos/Sugestões Fórum Gaúcho de Comitês. Os
30 participantes do 5º Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas do RS
31 apresentaram moção de repúdio ao Projeto de Lei nº 154/2009 que dispõe sobre o Código
32 Estadual do Meio Ambiente. A moção foi assinada por mais de 200 pessoas, e entregue
33 ao presidente da Assembléia Legislativa, **Deputado Ivar Pavan**. Segundo os
34 ambientalistas, o projeto foi elaborado por um grupo de técnicos próximos do
35 agronegócio, e em nenhum momento foi discutido com representantes do setor ambiental.
36 Eles consideram ainda que esteja em debate nacional sobre o aperfeiçoamento do
37 Código Florestal Brasileiro, portanto, qualquer alteração na legislação estadual antes das
38 mudanças nacionais será ineficiente. O deputado **Daniel Bordignon** (PT), que coordena
39 a Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente, também é contrário à proposta e
40 disse considerar o projeto um retrocesso para o Estado porque coloca em risco a
41 legislação ambiental, que sempre foi tida como referência nacional pelas lutas de nossos
42 ambientalistas. “É desrespeitoso, e mostra claramente a que segmento pretende
43 beneficiar”, criticou. Durante a plenária destacaram-se ainda as seguintes manifestações:
44 **DANIEL BORDIGNON (PT)**: “Se a proposta da lei 154 for aprovada, vai ser um tapa na
45 cara da sociedade”; **VEREADOR BETO MOESCH (PP)**: “Uma das principais conquistas
46 da atual legislação ambiental, que é promover o diálogo entre crescimento econômico,

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PASSO FUNDO



Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 – 8371/8378
cbhpf@upf.br



47 meio ambiente e participação da sociedade, também será severamente prejudicada”;

48 **Deputado Elvino Bohn Gass (PT):** "Ou acordamos para a realidade da crise ambiental,

49 ou vamos ao fracasso". Os três foram incisivos ao afirmar que a proposta é

50 inconstitucional e, se aprovada, será um dos maiores retrocessos na história do Estado no

51 que diz respeito a questão ambiental. Nas manifestações dos comitês o **professor Claud**

52 **Goellner** teve oportunidade para apresentar seu posicionamento referente ao projeto de

53 lei em discussão o qual repercutiu positivamente e teve aceitação consensual do plenário.

54 Para que fique registrado segue transcrito o referido posicionamento: 1-Inicialmente

55 gostaríamos de cumprimentar aos colegas organizadores do V Encontro Estadual de

56 Comitês de Bacia pela louvável iniciativa de promover este debate sobre tema de

57 tamanha relevância para a proteção ambiental neste Estado. Também cumprimento aos

58 componentes da Mesa pela disponibilidade de se fazerem presentes para a discussão e

59 análise deste anteprojeto de Lei. 2- Também queremos aqui, deixar reconhecida a

60 importância que as cadeias produtivas do agronegócio têm, na geração de renda e

61 emprego, no equilíbrio na balança de pagamentos e na diminuição da miséria e da fome,

62 não somente no Brasil, mas particularmente no nosso Estado, que tem a sua economia

63 baseada neste setor. Reconhecemos e louvamos a importância e a contribuição das

64 cadeias produtivas para o PIB gaúcho, não somente da empresarial, mas também da

65 familiar. 3- Agora, num momento em que se discute este anteprojeto de Lei que pretende

66 modificar importantes diplomas legais, que deram ao RS papel de destaque no cenário

67 nacional e mundial, em termos de tutela e controle da qualidade ambiental, não podemos

68 deixar de registrar que é profundamente lamentável que no Brasil e no RS, tenhamos

69 perdido mais de 50 anos, elaborando diagnósticos equivocados sobre a problemática

70 rural, alegando que a principal causa dos problemas da agricultura e dos agricultores são

71 fatores externos do tipo: falta de políticas de garantias de comercialização, de crédito

72 abundante e barato e de refinanciamento e perdão das dívidas; falta de subsídios e de

73 medidas de proteção contra a importação de produtos agrícolas; variações cambiais e os

74 subsídios e medidas protecionistas que os países ricos concedem aos seus agricultores.

75 Mais lamentável ainda, é constatar que este discurso agora está sendo utilizado para

76 justificar e defender as desconformidades legais e ambientais. É correto que estas

77 afirmações contêm algumas verdades, mas que estão sendo mais úteis para efeitos

78 eleitorais do que para resolver, de fato o problema dos produtores. 4- Será que as causas

79 reais dos problemas dos agricultores e as soluções viáveis a serem concretizadas são

80 realmente as anteriormente mencionadas, e devem passar pela mudança da legislação

81 ambiental? Ou será que estes fatores ou causas externas, são excelentes justificativas e

82 escusas para ocultar a incapacidade do setor resolver os verdadeiros problemas,

83 utilizando-se melhor da tecnologia, do planejamento, da gestão, da organização, da

84 eficiência econômica e ambiental e do profissionalismo? Quando os agricultores elege

85 seus líderes rurais, sindicais e os políticos que os representam, será que o fazem para

86 que eles continuem com este discurso, propondo supostos culpados e soluções utópicas,

87 ou o fazem para que eles adotem medidas realistas, que possam ser levadas em prática?

88 Será que antes de atribuir a culpa sempre a terceiros, não devem os agricultores fazer o

89 dever de casa, como por exemplo, eliminar muitas das distorções que são historicamente

90 conhecidas, como algumas que passo a citar: 5- O baixo rendimento geral dos

91 agricultores é e continua sendo conseqüência de erros primários do tipo: uso e regulagem

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PASSO FUNDO



Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 – 8371/8378
cbhpf@upf.br



92 inadequada de implementos e máquinas agrícolas; falta de diversificação de culturas; falta
93 de planejamento no plantio e colheita; inadequação no controle de pragas, doenças e
94 plantas daninhas; manejo inadequado de animais na pecuária com índices tardios de
95 prenhez (33 meses, onde poderia ser de 19), intervalo de partos de 22 meses (onde
96 poderia ser de 13); rendimento por unidade de área baixo; baixos índices de ganho de
97 peso e produção leiteira. Estes problemas são reflexos da falta de adoção e observação
98 de práticas elementares como manejo integrado de pragas e doenças; manutenção e
99 regulagem de máquinas; falta de controle sanitário; falta de higiene em instalações e na
100 ordenha, falta de registros produtivos e reprodutivos, subnutrição durante longos períodos
101 do ano. Isto são todos fatores internos e não externos. 6- Adoção da monocultura, onde
102 obtêm receitas apenas uma ou no máximo duas vezes ao ano. É por estão razão, e não
103 por falta de decisões políticas ou questões ambientais, que se tornam dependentes do
104 crédito rural. 7- Paradoxalmente, enquanto se queixam da falta de recursos, de melhores
105 preços, de subsídios, da legislação ambiental, a maioria super-dimensiona e mantém na
106 ociosidade, elevados investimentos em terra, máquinas e instalações, com subutilização e
107 baixo rendimento a maior parte do ano. Se houvesse organização e planejamento
108 poderiam reduzir custos, investimentos desnecessários e produzir em escala, se tornando
109 economicamente eficientes e conseqüentemente poderiam se tornar ambientalmente
110 adequados e eficientes também. 8- De forma irracional, os produtores mais pobres e os
111 que detêm a menor quantia de terra, são os que produzem produtos de baixo valor
112 agregado, que necessitam de escala de produção. Trata-se aqui de um erro em economia
113 de alocação e economia de escala. é necessário buscar a qualificação e a
114 profissionalização deste tipo de agricultura no sentido de produção de alimentos
115 diferenciados (hortaliças hidropônicas, alimentos orgânicos, plantas medicinais, frutas,
116 flores e plantas ornamentais, ovos e galinhas caipiras) com maior valor agregado. Com tal
117 reconversão produtiva, deixariam de vender muito ganhando pouco e passariam a vender
118 pouco ganhando muito. Seriam pequenas propriedades, mas grandes empresas. E o
119 cumprimento das conformidades ambientais e legais, não seria um problema. Não é
120 plantando milho e soja até dentro do Rio, com baixas produções, que o produtor familiar
121 vai se tornar viável. 9- Tanto na aquisição de insumos como na venda dos seus
122 excedentes, os agricultores não se organizam e atuam individualmente, a grande maioria
123 sem planejamento e gestão. Adquirem insumos no varejo, com alto valor agregado, do
124 último elo da cadeia de intermediação e, entretanto, na comercialização da sua produção,
125 dão um giro de cento e oitenta graus e fazem o contrário, pois vendem no atacado, com
126 pouco valor agregado, ao primeiro elo da cadeia de intermediação. 10- Se adotassem
127 práticas gerenciais e de planejamento, teriam maior rentabilidade, seriam mais
128 competitivos, menos dependentes de ajuda externa e poderiam atender às exigências
129 ambientais, com ganhos adicionais. 11- O discurso simplista, que coloca a questão das
130 conformidades ambientais, em contraposição à produção de alimentos, é impróprio e
131 arcaico. Dizer também que os problemas ambientais se limitam às áreas urbanas é negar
132 que o setor é o maior usuário da água e o faz com baixa eficiência; que as emissões
133 atmosféricas de gases de efeito estufa tem na agricultura e no Brasil o maior contribuinte.
134 Sendo 22 % de forma direta e 62 % pelo desmatamento no cerrado e na Amazônia, para
135 a pecuária e a expansão das áreas de soja e milho; é negar que a poluição difusa de
136 origem agrícola, na forma de solo, fertilizantes e dejetos animais é maior que a industrial e

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PASSO FUNDO



Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 – 8371/8378
cbhpf@upf.br



137 a domiciliar; é negar a drenagem de banhados e a destruição de nascentes; é não admitir
138 que a maioria dos solos esteja com as suas características físicas comprometidas, como
139 a capacidade de infiltração de água, em que pese o advento do plantio direto. É não
140 admitir a contaminação das áreas de recarga do aquífero Guarani e do Pantanal com
141 resíduos de defensivos agrícolas, devido ao mau manejo do solo. 12-O produtor rural tem
142 que entender que deve haver uma nova reengenharia na atividade, em que um novo
143 modelo deve ser implantado, o que busca a eficiência ambiental e a econômica, pois
144 ambas andam juntas. Vale dizer que a propriedade rural e a atividade só têm a ganhar
145 com a gestão ambiental. Devemos sair da produção a qualquer custo, principalmente da
146 filosofia do bônus para a minoria (os produtores) e do ônus da poluição para a maioria (a
147 sociedade) para entrar na produtividade baseada na eco-eficiência e no cumprimento das
148 normas legais e ambientais. 13- Muito pelo contrário, hoje no mundo todo, busca-se a
149 produção com eco-eficiência e preservação ambiental. Agricultura mal planejada e
150 ambientalmente inadequada é agricultura que tem os dias contados. É vital desta forma,
151 que os produtores rurais brasileiros entendam que o cumprimento da lei é importante,
152 mas que o mais importante é a pró-atividade em todos os aspectos na produção rural,
153 pois somente com um processo planejado de gestão ambiental é que a agricultura
154 brasileira será de fato eficiente, competitiva e sustentável, cumprindo o seu papel
155 econômico e social. O Brasil pode produzir muito mais do que produz hoje e com custos
156 menores, e isto será conseguido na medida em que os produtores rurais tenham na
157 gestão ambiental uma prioridade.14-No tocante ao anteprojeto de Lei 154/09, inúmeras
158 são as imprecisões jurídicas e o retrocesso que se busca, com alterações importantes nos
159 principais diplomas legais de proteção ambiental de nosso Estado Entendemos que
160 muitas reivindicações são justas e corretas, e que alguns diplomas precisam ter a sua
161 base técnica revisada, mas não podemos aceitar a flexibilização radical destes diplomas
162 no sentido de buscar a legitimação das desconformidades ambientais e institucionalizar o
163 dano ambiental. Senão vejamos: 14.1-Revogação dos parágrafos 2 e 3 do terceiro artigo
164 da Lei 11.520/2000(código estadual do meio ambiente).Fere inúmeros fundamentos
165 importantes da nossa legislação ambiental, como o Princípio da participação (artigo 225,§
166 1, VII CF e artigo 13 LF 6.938/81) – que determina a atuação conjunta da sociedade e do
167 poder público na proteção do meio ambiente e o Artigo 225 CF 1988 – todos tem direito
168 ao um meio ambiente ecologicamente equilibrado e incumbe ao poder público assegurar
169 este direito. 14.2-Artigo 5 da mesma lei, cuja revogação cerceia o direito da sociedade na
170 participação da defesa do meio ambiente e o mesmo princípio da participação; 14.3-Artigo
171 7,10 e 11 da Lei 11.520/2000, a sua revogação cerceia o papel do Estado na prevenção e
172 proteção ambiental. Fere o Princípio do Limite (artigo 225,§1, V da CF e artigo 4,III, artigo
173 8,VII e artigo 9,I da Lei 6.938/81)- o poder público tem o dever de estabelecer os limites e
174 padrões de qualidade ambiental, tendo em vista a necessidade de proteção da vida e do
175 próprio ambiente e o Princípio da Prevenção (ou precaução) (artigo 225,IV CF e artigo 9,I
176 e V LF 6.938/81)- deve-se prevenir a ocorrência do dano ambiental. A sua revogação
177 legaliza o “o poluo, mas pago”.14.4-Artigo 15 da lei 11.520/2000- revoga ferramentas
178 importantes de Gestão Ambiental, como o Sistema Estadual de Informações Ambientais,
179 fiscalização e zoneamento; 14.5-Artigo 18 da lei 11.520/2000, parágrafo único, cuja
180 revogação elimina a relação que deve existir entre o planejamento dos municípios com a
181 proteção ambiental dada pelo Código. Compromete a Gestão Ambiental Integrada e

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PASSO FUNDO



Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 – 8371/8378
cbhpf@upf.br



182 desobriga, em parte, os municípios do dever da proteção ambiental; e artigo 25, indo
183 contra o Princípio do desenvolvimento sustentável (artigo 170, VII e artigo 225, V da CF e
184 artigo 4 e 5 LF 6.938/81); 14.6- Artigo 27 da Lei 11.520/2000, inciso IV, diz respeito à
185 propaganda enganosa, e sua revogação vai contra ao Código de Defesa do Consumidor e
186 da proteção dos direitos difusos. 14.7-Artigo 71 da Lei 11.520/2000, parágrafo primeiro, a
187 alteração proposta, desrespeita a hierarquia jurídica que deve haver entre os entes
188 federados e compromete a atuação do SISNAMA (Lei 6.938/81); 14.8-Artigo 101 da Lei
189 11.520/2000 a sua revogação desrespeita o princípio da co-responsabilidade,
190 estabelecido no ARTIGO 3 – “As pessoas jurídicas serão responsabilizadas
191 administrativa, civil e penalmente”. Parágrafo Único: “A responsabilidade das pessoas
192 jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autora, co-autora ou partícipe do mesmo fato
193 da Lei 9.605/98; 14.9-Artigo 105 da Lei 11.520/2000, a revogação contraria a Lei Federal e
194 o princípio da hierarquia jurídica, indo contra o Princípio do poluidor-pagador (artigo 225, §
195 3, CF 88 e artigo 4, VII e 14, § 1 LF 6.938/81) – quem polui tem que arcar com os custos
196 da reparação do dano causado. Legítima o poluo mas pago. 14.10-Artigo 107 da Lei
197 11.520/2000, inciso IV, fere o ordenamento jurídico existente (Lei 11877/02) que trata da
198 imposição e gradação da pena ambiental. 14.11- A extinção de vários conceitos no
199 Código Florestal do RS (Lei 9519/92) torna confusa a aplicação da Lei e cria
200 jurisprudências diversas; 14.12-A alteração do artigo 2 da Lei 10.330/94 (Sistema
201 Estadual de Proteção Ambiental), exclui as ONGS da defesa ambiental, afrontando o
202 exercício da cidadania e de direitos constitucionais fundamentais, além de ferir o Princípio
203 da participação (artigo 225, § 1, VII CF e artigo 13 LF 6.938/81); 14.13-Artigo 6, inciso II, da
204 Lei 10.330/94 que retira do CONSEMA a competência para definição de padrões
205 ambientais, é contrária ao Princípio do Limite (artigo 225, § 1, V da CF e artigo 4, III, artigo
206 8, VII e artigo 9, I da Lei 6.938/81)- o poder público tem o dever de estabelecer os limites e
207 padrões de qualidade ambiental, tendo em vista a necessidade de proteção da vida e do
208 próprio ambiente 14.14-Artigo 24 da Lei 10.330/94 (Sist. Estadual de Proteção Ambiental),
209 revoga os parágrafos primeiro, segundo e terceiros que permite repasse de recursos para
210 as ONGS, consórcios municipais e comitês de Bacias, comprometendo a gestão
211 compartilhada. 14.15-Artigo 27, inciso II, da Lei 10.330/94 a sua retirada do positivo legal
212 limitando a atuação da Brigada Militar, cerceia o poder de polícia da figura de direito
213 público. 15. Conclusões: 15.1-O anteprojeto de lei 154/2009 fere os preceitos da
214 Constituição Estadual e da Magna Carta de 1988 e a hierarquia jurídica em relação a Lei
215 Federal 6.938/81 e Lei Federal 9.605/98, bem como o Código do Consumidor, sendo
216 portanto inconstitucional e juridicamente imperfeita; 15.2-As mudanças propostas no
217 referido projeto de lei, representam um retrocesso significativo nos mecanismos de
218 proteção ambiental e tem como objetivo instituir e legitimar o dano e crime ambiental, bem
219 como “o poluo mas pago”; 15.3-As mudanças propostas não foram construídas com a
220 participação da sociedade, os órgãos de tutela ambiental, ferindo desta forma, vários
221 diplomas legais do Estado e da União e os princípios, da participação, da cooperação e
222 do exercício da cidadania na defesa dos direitos coletivos, preceito garantido em nossa
223 CF de 1988; 15.4- As mudanças propostas refletem uma tentativa desesperada de alguns
224 representantes do setor do agronegócio, que visam o lucro acima de qualquer coisa, e
225 que possuem a visão ultrapassada de produzir a qualquer custo. Acima de tudo,
226 constituem um prejuízo da maioria da sociedade e dos direitos constitucionais garantidos

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PASSO FUNDO



Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 – 8371/8378
cbhpf@upf.br



227 pelo artigo 225 da CF 1988; 15.5- As propostas de alteração apresentadas no PL 154/09
228 ferem o princípio da sustentabilidade ambiental previsto no artigo 170 da CF 1988, do
229 artigo 5, inciso XXII da mesma constituição e vão na contramão da história, que mostra
230 que uma agricultura eficiente economicamente somente é possível com eficiência
231 ambiental. Se aprovado, trará enormes prejuízos ao Estado, ao ambiente, à população e
232 aos próprios produtores rurais, que sofrerão de restrição de crédito e mercado para os
233 seus produtos, além de enorme desgaste da sua imagem e do Estado. Por fim encerrou-
234 se a referida reunião às 17 horas.
235